

EXCELENTÍSSIMO SENHOR JUIZ DE DIREITO DA 3ª VARA CÍVEL E FAZENDA PÚBLICA MUNICIPAL DA COMARCA DE CALDAS NOVAS – ESTADO DE GOIÁS

Processo nº: 5566386-05.2019.8.09.0024

LEONARDO RIBEIRO ISSY, Administrador Judicial da recuperação judicial de **MPE CONSTRUTORA E INCORPORADORA EIRELI – em recuperação judicial**, comparece ante Vossa Excelência para, em cumprimento ao disposto no artigo 22, II, alínea *c*, da Lei n. 11.101/2005, apresentar o **18º RELATÓRIO MENSAL DAS ATIVIDADES DA DEVEDORA (RMA 18)**, fazendo-o consoante adiante se vê.

Diligências empreendidas pela Administração Judicial.

Em razão das medidas de distanciamento social tendentes a prevenir a disseminação do novo coronavírus, não foram realizadas diligências presenciais, na Comarca de Caldas Novas.

Como já noticiado nos autos, a assembleia-geral de credores foi instalada em janeiro de 2022, teve o seu prosseguimento retomado no dia 08 de março último.

No entanto, os credores presentes ao ato, por maioria, aceitando sugestão da credora Travessia Securitizadora de Crédito, com o que anuiu a recuperanda, deliberaram pela suspensão dos trabalhos assembleares para sua continuidade no dia 20 de abril de 2022, às 14h00, através da mesma plataforma, dispensada a publicação de novo edital, eis que todos os credores presentes saíram disso cientes.

Trata-se da última suspensão factível, por decisão da Assembleia, à vista do § 9º, do artigo 56 da Lei nº 11.101/2005.

No último dia 1º, esse i. Juízo proferiu a decisão de movimentação nº 144, determinando que a recuperanda apresente eventual modificativo do plano de recuperação judicial em momento anterior à data prevista para continuidade da assembleia.

Informações sobre empregados, prestadores de serviços relevantes e dados contábeis e financeiros.

Exame prejudicado ante a não apresentação de documentação e informações por parte da Recuperanda.

Conquanto Vossa Excelência já tenha assim o determinado, na movimentação de nº144, roga seja a recuperanda mais uma vez intimada a regularizar o fluxo de informações e documentos, sob as penas da lei.

Questões relevantes a serem analisadas pelo Juízo.

A fim de poupar o tempo desse Juízo e otimizar a prestação jurisdicional, o Administrador passa a listar, de modo expedito, as questões mais relevantes que reclamam análise desse i. Juízo.

	QUESTÃO
-	Não existem questões pendentes de análise neste momento

Da alteração da forma de contagem dos prazos previstos na Lei 11.101/2005 ou que dela decorram.

Pela relevância do tema, o Administrador Judicial, mais uma vez, chama a atenção dos credores que desde 23 de janeiro de 2021, data da entrada em vigor da Lei n. 14.112/2020, todos os prazos previstos na Lei de Recuperação Judicial ou que dela decorram são contados em dias corridos (LRF, art. 189, § 1º, inciso I).

Relação de eventos processuais relevantes.

De igual modo, a fim de facilitar a análise dos autos pelo Juízo, Ministério Público, partes e interessados, o Administrador Judicial passa a listar os eventos processuais mais relevantes.

DATA	EVENTO	MOV.
25/09/2019	Protocolo do pedido de recuperação judicial	01
29/01/2020	Emenda à inicial	13
04/09/2020	Emenda à inicial	17
18/10/2020	Decisão de processamento	19

20/10/2020	Publicação da decisão de processamento	20
18/12/2020	Plano de recuperação judicial	50
18/04/2021	Término ordinário do stay period*	N/A
30/11/2020	Publicação do edital de processamento	44
21/01/2021	Fim do prazo para habilitações e divergências**	N/A
10/06/2021	Publicação do edital com relação de credores do Administrador e aviso de disponibilização do plano de recuperação judicial	80
20/06/2021	Término do prazo para habilitações tempestivas e impugnações de crédito	N/A
22/06/2021	Modificativo ao plano de recuperação judicial	87
10/07/2021	Término do prazo para objeções ao plano de recuperação judicial	N/A
10/09/2021	Convocação de assembleia-geral de credores	107
01/12/2021	Publicação de edital para assembleia-geral de credores	130
17/12/2021	Assembleia-geral de credores em primeira convocação	133
24/01/2022	Assembleia-geral de credores em segunda convocação	136
08/03/2022	Assembleia-geral de credores em segunda convocação (continuidade)	141
20/04/2022	Assembleia-geral de credores em segunda convocação (continuidade)	

* Prazo contado em dias corridos

** Prazos foram contados em dias úteis. Excluído do cômputo o dia 08/12 e considerada a suspensão de prazos entre 20/dez/2020 e 20/jan/2021.

Conclusão.

São esses, Excelência, os fatos mais relevantes verificados no período em questão e em relação aos quais requer a intimação da Recuperanda, do Ministério Público e dos Credores porventura habilitados para o devido conhecimento e/ou providências.

Pede deferimento.

Goiânia, 6 de abril de 2022.

Leonardo R. Issy – OAB/GO 20.695